



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA**

Av. Walfredo Bittencourt de Moraes n° 222

Fone/Fax (043) 3266-8100 - CNPJ N.º 95.561.080/0001-60

E-mail: [pmnsb@nsb.pr.gov.br](mailto:pmnsb@nsb.pr.gov.br) - Nova Santa Bárbara - Paraná

**LEI Nº 1134/2023**

**SÚMULA:** Institui auxílio deslocamento e permanência aos motoristas, lotados na Secretária Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O servidor efetivo, titular do cargo de motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, que conduza real e habitualmente ambulâncias e veículos para transporte de pacientes e/ou alunos para outros Municípios com distância superior a 50 (cinquenta) quilômetros, fará jus a percepção de auxílio deslocamento e permanência, a ser pago junto a folha de pagamento.

**Art. 2º** A inclusão de motoristas para recebimento do auxílio que trata o artigo anterior, será de iniciativa da Secretária Municipal de Saúde e de Educação, Esporte e Cultura.

**Art. 3º** Considera-se deslocamento e permanência, as viagens acima de 50 (cinquenta) Km, da sede do Município de Nova Santa Bárbara, e permanência, o tempo superior a 04 (quatro) horas.

**Art. 4º** Não será admitida a permanência desnecessária do motorista fora da sede do município.

**§ único:** Caso fique configurado, pelo agendamento feito de pacientes, de que o motorista protelou seu retorno para justificar seu tempo de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA**

Av. Walfredo Bittencourt de Moraes n° 222

Fone/Fax (043) 3266-8100 - CNPJ N.º 95.561.080/0001-60

E-mail: [pmnsb@nsb.pr.gov.br](mailto:pmnsb@nsb.pr.gov.br) - Nova Santa Bárbara - Paraná

permanência visando o recebimento do auxílio, haverá a suspensão do benefício naquele mês de referência.

**Art. 5º** O valor do auxílio deslocamento e permanência, não poderá ultrapassar cinquenta por cento (50%) dos vencimentos básicos do cargo efetivo de motorista.

**§ 2º** - A relação contendo os nomes dos servidores que farão jus ao auxílio nos termos do artigo anterior, deverá ser encaminhada pela Secretaria de Saúde e pela Secretaria de Educação, Esporte e Cultura ao Setor de Recursos Humanos para validação de pagamento.

**Art. 6º** O servidor não fará jus ao auxílio, nos afastamentos do efetivo exercício do cargo, como:

- a) casamento;
- b) férias;
- c) luto;
- d) júri;
- e) licença para tratamento de saúde;
- f) licença prêmio.

**Art. 7º** O auxílio de que trata esta lei não tem caráter permanente, podendo a sua concessão ser revista a qualquer tempo, sempre que o interesse da Administração julgar conveniente ou que não haja motivo para sua concessão.

**Art. 9º** O auxílio deslocamento e permanência, não se incorpora aos vencimentos para quaisquer efeitos.

**Art. 10** O valor do auxílio mensal, será reduzido proporcionalmente se, durante o mês, o motorista incidir nas seguintes ocorrências:

- I – faltar ao trabalho;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA**

Av. Walfredo Bittencourt de Moraes n° 222

Fone/Fax (043) 3266-8100 - CNPJ N.º 95.561.080/0001-60

E-mail: [pmnsb@nsb.pr.gov.br](mailto:pmnsb@nsb.pr.gov.br) - Nova Santa Bárbara - Paraná

II – comparecer tardia e injustificadamente ao local de trabalho ou ausentar-se dele antecipadamente, sem autorização;

III – deixar de pagar as multas aplicadas;

IV – sofrer reclamação formalizada de pacientes transportados.

V – apresentar atestado médico.

**§ 1º** - A redução do valor dar-se-á na razão de 10% (dez por cento) por ocorrência, e será aplicada sempre no mês subsequente, mediante informação prestada no boletim de frequência.

**§ 2º** - O motorista que sofrer penalidade disciplinar de suspensão ou de advertência perderá o valor integral da gratificação no mês subsequente.

**Art. 11** Os valores constantes nesta Lei poderão, anualmente, ter seus valores recompostos, conforme IPCA-E, mediante Decreto a ser expedido pelo Poder Executivo.

**Art. 12** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 13** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Santa Bárbara, 27 de setembro de 2023.

**Claudemir Valério**

Prefeito Municipal